



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.900/10

Dispõe sobre a opção de Município de Suzano quanto ao modo de pagamento de seus precatórios judiciais conforme Regime Especial instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

D E C R E T A :

Art. 1º - Nos termos do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento nele previstas, o Município de Suzano opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, na forma estabelecida no inciso II, do parágrafo 1º, do aludido art. 97, pelo prazo de 15 anos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças efetuará os depósitos anualmente, observando sempre os valores apurados pelo Departamento de Execução de Precatórios – DEPRE, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Judicial – 2ª Estância, seção II.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Suzano,
Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”,
aos 08 de março de 2010.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO - Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Teresa Cintra Galasso - Secretário Municipal de Finanças